

Despacho n.º 16305/2008

Na sequência do registo n.º R/B-AD-46/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, através do despacho n.º 6318/2008 (2.ª série), de 5 de Março, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Integrados dos Oceanos, do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-37/2007, da secção permanente do senado de 17 de Dezembro, nos termos da alínea *f*) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea *b*) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Integrados dos Oceanos

Artigo 1.º

Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência de adequação do curso de mestrado em Estudos Integrados dos Oceanos, criado pela resolução da secção permanente do senado n.º 11/2004, de 28 de Janeiro (R/163/2004), publicada pelo aviso n.º 7915/2004, D.R. n.º 182 (2.ª série), de 4 de Agosto, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com a mesma denominação, da responsabilidade do Departamento de Oceanografia e Pescas, com a colaboração do Departamento de Biologia.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Integrados dos Oceanos, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados apenas à realização de uma dissertação ou trabalho de projecto.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Número de vagas

1 — O número de vagas a disponibilizar, em cada ano de candidatura, será definido por despacho reitoral.

2 — Na distribuição das vagas, serão reservados lugares para docentes e colaboradores da Universidade dos Açores que tenham exercido ou estejam

a exercer as funções de educadores ou professores cooperantes, bolseiros de investigação ou orientadores de estágio ou que pertençam a instituições com as quais esta Universidade tenha protocolos de colaboração.

3 — A fixação do número de lugares a que se refere o ponto anterior terá em conta a seguinte distribuição:

a) Duas vagas para docentes da Universidade dos Açores ou para candidatos que tenham colaborado na docência ou em investigação nos Departamentos de Oceanografia e Pescas ou de Biologia, pelo menos, durante um ano lectivo.

b) Duas vagas para docentes que tenham colaborado com o Departamento de Oceanografia e Pescas em funções de orientação de estágio ou de educador/professor cooperante durante, pelo menos, dois semestres lectivos.

4 — As vagas referidas no número anterior que não forem preenchidas reverterem a favor do contingente geral de vagas.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares com o grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;

c) *Curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência;

d) No caso de os candidatos desejarem habilitar-se ao contingente especial, referido no ponto n.º 3 do artigo 6.º, deverão apresentar um documento comprovativo da condição de excepção pela qual se candidatam.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação do curso de licenciatura;

b) Currículo escolar, científico ou profissional;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão directiva do curso.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 10.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação científica ou do trabalho de projecto, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Estudos Integrados dos Oceanos, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Estudos Integrados dos Oceanos, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 11.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, sob proposta do Departamento de Oceanografia e Pescas, ouvida a comissão directiva do curso.

Artigo 12.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento do 2.º ciclo de estudos da Universidade dos Açores.

4 de Junho de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão Luz*.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Integrados dos Oceanos**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Oceanografia e Pescas.
- 3 — Curso: Estudos Integrados dos Oceanos.
- 4 — Grau: mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Oceanografia Integrada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Oceanografia	OCE	8	
Ecologia Marinha	ECO	8	
Recursos Marinhos	PES	9	
Estatística e Metodologias	MET	18	
Conservação e Gestão	CON	8	
Pedagogia	PED	5	
Seminário	*	4	
Dissertação/Trabalho de Projecto	*	60	
<i>Total</i>		120	0

* Em qualquer uma das áreas científicas constantes do quadro.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores**Departamento de Oceanografia e Pescas****Mestrado em Estudos Integrados dos Oceanos****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oceanografia Descritiva	OCE	1.º semestre	100	T: 28 S: 2	4	
Oceanografia por Satélite	OCE	2.º semestre	100	T: 16 TP: 12 S: 2	4	
Ecologia e Biodiversidade dos Oceanos	ECO	1.º semestre	100	T: 30	4	
Recursos Vivos Marinhos	PES	1.º semestre	100	T: 30	4	
Métodos de Amostragem e Tratamento de Dados	MET	1.º semestre	100	T: 15 TP: 15 TC: 8 OT: 7,5	4	
Métodos de Análise de Dados em Ecologia	MET	2.º semestre	100	T: 15 TP: 15 TC: 8 OT: 7,5	4	
Métodos Operacionais de Mar e Laboratório I	MET	1.º semestre	125	TP: 15 TC: 45 OT: 7,5	5	
Métodos Operacionais de Mar e Laboratório II	MET	2.º semestre	125	TP: 15 PL: 45 OT: 7,5	5	
Biologia Molecular e Biotecnologia	ECO	Semestral — 2.º ...	100	T: 15 TP: 30	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelação de Ecossistemas	CON	Semestral — 1.º . . .	100	T: 10 TP: 10 OT: 20	4	
Avaliação de Recursos Pesqueiros	PES	2.º semestre	125	T: 15 TP: 30 OT: 7,5	5	
Conservação e Gestão dos Oceanos	CON	2.º semestre	100	T: 30	4	
Métodos de Disseminação Científica	PED	1.º semestre	125	T:30 S: 15 OT: 7,5	5	
Seminário		2.º semestre	100	S:30 OT: 7,5	4	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projecto		Anual	1500	OT:72	60	

Despacho n.º 16306/2008

Na sequência do registo n.º R/B-Cr-37/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis, do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-32/2007, da secção permanente do senado de 17 de Dezembro, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis**Regulamento****Artigo 1.º****Criação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

Artigo 2.º**Organização do ciclo**

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Energias Renováveis, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres lectivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º**Avaliação**

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no regulamento das actividades académicas.

Artigo 5.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 6.º**Condições de acesso**

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso serão fixadas anualmente, em conformidade com as disposições legais em vigor.

Artigo 7.º**Início de funcionamento**

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

5 de Junho de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luis Brandão da Luz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
- 3 — Curso: Energias Renováveis.
- 4 — Grau ou diploma: licenciatura.